

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

2611054832

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

#### Anúncio n.º 6987/2007

##### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 2570/06.0TB FAR

Insolvente — Nélia Cristina Neto Joaquim.

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Faro, no dia 6 de Junho de 2007, às horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Nélia Cristina Neto Joaquim, com residência fixada no Sítio do Cerro do Lobo, Estói, Faro.

Para administradora da insolvência foi nomeada a Dr.ª Ana Anacleto, com endereço na Rua de Ataíde de Oliveira, 119, 6.º, esquerdo, 8000-218 Faro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito (de turno), *Maria Paula Cruz Martins de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

2611054774

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

#### Anúncio n.º 6988/2007

Nos autos de insolvência n.º 2603/06.0TJVNF, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, em que são:

Requerente — SARVINHOS — Vinhos de Portugal, L.ª;

Requerido/insolvente — TORREVINHOS — Soc. Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504282824, lugar da Torre, Idães, 4610 Felgueiras;

Administrador da insolvente — João Correia Chambino, Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE. A actividade nos presentes autos fica limitada ao administrador da insolvência, artigo 39.º, n.º 7, alínea c), do CIRE.

12 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cristina O. Freitas*.

2611054647

#### Anúncio n.º 6989/2007

##### Insolvência — Processo n.º 1994/07.0TBFLG

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 27 de Setembro de 2007, pelas 16 horas e 59 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora V. J. Fonseca — Fábrica de Calçado, L.ª, identificação fiscal n.º 506580440, com sede na Zona Industrial de Cabeça da Porca, pavilhão A, Sendim, 4610-733 Felgueiras.

É administrador da devedora Virgílio Jorge Moura da Fonseca, com domicílio na Rua do Dr. António Costa Santos, 106, Margaride, 4610 Felgueiras.

Para administradora da insolvência é nomeada Ana Maria de Oliveira Silva, com domicílio na Rua de Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.